



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2573 DE 07 DE Agosto DE 2024.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Pensões e Previdência Servidores Públicos do Mun. de Mendes"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 1.017.420,95 (Um milhão, dezessete mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
08	Fundo Pensões e Previdência Servidores Públicos do Mun. de Mendes	
08.01	Fundo Pensões e Previdência Servidores Públicos do Mun. de Mendes	
08.01.09	Previdência Social	
08.01.09.272	Previdência do Regime Estatutário	
08.01.09.272.0024	Previdência do Servidor Ativo, Inativo e Pensão do PreviMendes	
08.01.09.272.0024.2.125	Pagamento de Inativos e Pensionistas e Outros Benefícios	
3.1.90.01.00.00.00.00.1.801.211	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	R\$ 891.267,92
3.1.90.03.00.00.00.00.1.801.211	Pensões	R\$ 126.153,03
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 1.017.420,95

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 07 de Agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

